



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Recomenda, para aprovação do Presidente da República, a exclusão das participações acionárias detidas pelo extinto Fundo Nacional de Desenvolvimento do âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, conforme previsto no Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso V, alínea “c”, da Lei 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento e a necessidade de liquidar as obrigações relativas ao pagamento de dividendos e ressarcimento das cotas aos participantes;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, a exclusão das participações acionárias detidas pelo extinto Fundo Nacional de Desenvolvimento do âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, conforme previsto no Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS VASCONCELOS

Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

República

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.11.2017.